

SECRETARIA DE MESA ENF

18 JUN 16 37 53 011960

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado GILBERTO KASSAB

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 3726 de 23/6 98

Autuado com 02 folhas

Ass. \_\_\_\_\_

Publique - se Inclua-se em pauta por CINCO sessões

19 JUN 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01

RGL. 3726

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 343, de 1998

Institui a obrigatoriedade de instalação de invólucro nas embalagens plásticas de produtos alimentícios, de higiene e limpeza e cosméticos no Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- O Poder Público, através da ação articulada e integrada na esfera da vigilância em saúde, institui a obrigatoriedade de instalação de invólucro nas embalagens plásticas de produtos alimentícios, de higiene e limpeza e cosméticos no Estado de São Paulo.

Artigo 2º- Para a execução deste projeto a Secretaria de Estado da Saúde fará cumprir as medidas higiênicas concernentes à propositura.

Artigo 3º- Para evitar o manuseio indevido ou violação, os invólucros deverão ser do tipo descartáveis, vedada a sua reutilização.

Artigo 4º- Ficam excluídas as embalagens fechadas com tampas de rosca com lacre de segurança ou com selo de garantia.

Artigo 5º- O não cumprimento do disposto na presente lei ensejará em aplicação de multa na forma da legislação vigente.

Artigo 6º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, para o seu fiel cumprimento.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Visando melhorar a qualidade de produtos adquiridos pelo consumidor e preservar suas propriedades, que propomos a instituição em caráter obrigatório de instalação de invólucro nas embalagens plásticas de produtos alimentícios, de higiene e limpeza e de cosméticos.



Deputado  
GILBERTO KASSAB

FLS. N.º 07
RGL. 3726
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Algumas empresas já adotaram este sistema , coibindo a ação de pessoas desavisadas, que ao entrar em contato com os produtos, adulteram sua integridade.

Muitas vezes crianças sofrem envenenamentos, devido não terem sido observados cuidados em seu armazenamento, sendo que o citado invólucro diminuiria os casos de acidentes.

É prática comum, o usuário abrir embalagens para verificar sua fragrância, cor, textura, sabor e etc..

Por uma questão de higiene, com estes invólucros reduziria o número de contaminações e evitaria fraudes, devido a reutilização de embalagens com produtos não correspondentes e de procedência duvidosa.

Objetivando salvaguardar o consumidor, apresentamos este projeto, que abrangerá desde a sua produção, comercialização e distribuição.

Sala das Sessões em,

  
Gilberto Kassab  
PTL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 20-06-98

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
Assinaturas  
SSC./916/199 8  
Conferente

